



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

**LEI N.º 136/01 Mâncio Lima – Acre, 23 de Fevereiro de 2001.**

**Dá nova Redação ao Art. 2º e 5º da Lei nº 003/97, que autoriza a Contratação de Servidores Municipais por tempo Determinado em obra certa e/ou outros e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime de Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, Servidores Públicos por prazo determinado em obra certa e/ ou outros, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Mâncio Lima – Acre.

Art. 2º - Os contratos de Trabalho celebrados com a autorização da presente Lei que visam suprir as necessidades normais da Prefeitura tem validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante termos adicionais nos instrumentos contratuais.

Art. 3º - São 70 (setenta) os Contratos Provisórios serem efetuados pela Prefeitura Municipal de que trata o Art. 2º, não podendo ultrapassar esse número sob nenhuma condição.

Art. 4º - Os Contratos celebrados para Obras Certas terão prazo correspondentes ao da duração da Obra.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta da dotação municipal própria no Orçamento 2001, classificáveis sobre os códigos: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.00.



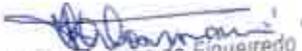
**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, 23 de Fevereiro de 2001.

**Registre-se e Publique-se.**

  
Luiz Helosman de Figueiredo  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima  
Protocolo nº 136101  
Livro nº 08 Fis. nº V44e45  
Em: 23 / 02 / 2001